TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da trigésima sétima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Às treze horas e quinze minutos do dia três de agosto de mil novecentos e oitenta e um (3.8.1981), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Augusto de Souza Duque (Presidente) e Geraldo Magela Dantas Campos (Vice-Presidente), os Juízes de Direito Doutores Onevaldo Fernandes Maia e Demócrito Ramos Reinaldo, os Juristas Doutores Arthur Cezar Ferreira Pereira e Romualdo Marques Costa e o Procurador Regional Eleitoral Substituto Doutor Lineu Escorel Borges, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, chamou S.Excia. o Des. Presidente o Dr. Petrúcio Ferreira da Silva, indicado pelo Tribunal Federal de Recursos para ocupar a vaga de Juiz Federal, existente nesta Corte, para o biênio 1981/1983, conforme Telex nº 94/CJF/PR, de 4.6.1981, subscrito pelo Presidente do Conselho de Justiça Federal. O Dr. Petrúcio Ferreira da Silva prestou o juramento de praxe e assinou o termo de compromisso. Em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco saudou o novo componente do Colegiado S. Excelência o Des. Presidente, desejando-lhe neste TRE uma atuação produtiva e brilhante como vem sendo a sua gestão à frente da 2ª Vara da Justiça Federal. O Dr. Lineu Escorel Borges, em seu nome e no do Ministério Público Federal associou-se às palavras do Desembargador Presidente no que concerne a inteligência e à capacidade do Juiz hoje empossado. Agradeceu o Dr. Petrúcio Ferreira da Silva às palavras elogiosas, declarando estar satisfeito de achar-se na companhia dos demais membros deste T.R.E. Passou, S.Excia. o Des. Presidente à leitura do seguinte expediente: TELEX-CIRCULAR nº 43,datado de 1.7.1981, subscrito pelo Ministro Presidente do TSE, Cordeiro Guerra, comunicando que aquela Superior Instância deferiu o registro definitivo do PMDB. DESPACHO:"Ao Sr. Diretor Geral para os devidos fins." TELEX-CIRCULAR nº 41, de 26.6.81, subscrito pelo Ministro Cordeiro Guerra, Pres. do TSE, comunicando decisão daquela Superior Instância à consulta formulada pelo PMDB sobre filiação partidária para fins de candidatura a cargo eletivo. DESPACHO: "Lido em sessão. Cópia para os Juízes Eleitorais." OFÍCIO nº 165/81-GP, de 27.7.81, do TRE do Amazonas. O Des. José de Jesus Ferreira Lopes comunicando ter assumido, no dia 21.7.81 a Presidência daquele Eleitoral. DESPACHO: "Lido em sessão. Agradeça-se." Com

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

a palavra o Dr. Arthur Cezar Ferreira Pereira relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 582/81, Cl. XIII. O Presidente do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco solicitando o registro dos Diretórios Municipais de EXU, SÃO BENEDITO DO SUL, PETROLÂNDIA,IBIMIRIM,LAGOA DOS GATOS, BARRA DE GUABIRABA, ARARIPINA,FEIRA NOVA, IPUBI e AGRESTINA. Em sessão do dia 22 de junho de 1981, após apreciar os autos deste feito, o TRE resolveu, por unanimidade de votos,deferir os registros dos Diretórios Municipais, a exceção de Lagoa dos Gatos e Ipubi, que foram convertidos em diligência para que os Juízes comuniquem o número de filiados e a razão de não haver sido feita a comunicação no tempo devido. DECISÃO: Contra o voto do Relator e dos Exmºs Senhores Drs. Petrúcio Ferreira da Silva e Romualdo Marques Costa e pelo voto de qualidade do Exmº Sr. Des.Pres., foi considerada cumprida a diligência e deferidos os pedidos de registro dos Diretórios Municipais de Ipubi e Lagoa dos Gatos. Com a palavra o Dr. Onevaldo Fernandes Maia relatando os dois feitos adiante descritos: PROCESSO nº 580/81, Classe XIII. O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PDT em Pernambuco solicitando o registro dos Diretórios Municipais de CACHOEIRINHA,CAPOEIRAS,IGARASSU,ITAQUITINGA,LIMOEIRO,MORENO,OROBÓ,SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE,S.BENTO DO UNA e SIRINHAÉM. Em sessão de 11.6.1981, após a apreciação destes autos o TRE resolveu, por unanimidade de votos,deferir os registros dos Diretórios,com exceção de ITAQUITINGA,que foi convertido em diligência para que o Juiz comunique se houve filiados ao PDT naquele município e a razão de não haver sido informado no devido tempo. DECISÃO: Por unanimidade de votos o TRE resolveu considerar cumprida a diligência e deferir o pedido de registro do Diretório Municipal de Itaquitinga. PROCESSO nº 581/81, Classe XIII. O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PDT em Pernambuco solicitando o registro dos Diretórios Zonais da 1a,2a,3a,4a,6a, 7a,8a e 9a zonas eleitorais da Capital. Em sessão de 11.6.81, após haver apreciado os presentes autos este TRE resolveu,por unanimidade,deferir o registro dos Diretórios zonais da 2a,3a,4a,6a,7a,8a e 9a zonas da Capital,determinando-se o cancelamento do 5º suplente das respectivas Comissões Executivas,bem como o 11º membro do Diretório da 2a zona, ficando reservado o lugar do líder. Ainda à unanimidade,foi convertido em diligência o julgamento do registro do Diretório da 1a zona,dando o prazo de 3 dias para o partido proceder à conferência das atas,pelo cartó-

rio eleitoral. DECISÃO: Por unanimidade de votos o TRE resolveu considerar cumprida a diligência, deferindo o pedido de registro do Diretório da 1a zona eleitoral.- Com a palavra o Dr. Romualdo Marques Costa, relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 583/81, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco solicitando o registro dos Diretórios Municipais de ITAPETIM,BREJINHO,STA.MARIA DO CAMBUCÁ e FREI MIGUELINHO. DECISÃO: Por unanimidade de votos o TRE resolveu deferir o pedido de registro dos diretórios. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, _____ Diretor-Geral da Secretaria mandei lavrar o presente que vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELA SILVA RIBEIRO DE LIMA
Data: 11/02/2025 11:14:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br